

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Protocolo	005984/2025
Assunto	Contratação Direta por Dispensa de Licitação Nº 05/2025
Objeto	Contratação direta, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. Aquisição de camisas em malha piquet, com DTF nas costas, peito e manga, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e na proposta da empresa.
Área Demandante	Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços - DCEOS
Base Legal	Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21.

PARECER

Trata-se de exame da contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei n. 14.133/21. A contratação de empresa contratação direta, por dispensa de licitação da empresa LUIZ MELO & CIA LTDA, objetivando aquisição de camisas em malha piquet, com DTF nas costas, peito e manga, conforme modelo anexo a este Termo de Referência, conforme especificações e condições detalhadas no Termo de Referência e na proposta da empresa.

Para fins de cumprimento do art. 72 da Lei Nº 14.133/2021, vê-se que foram anexados aos autos as seguintes documentações:

- ✓ Solicitação de aquisição, fl. 01;
- ✓ Retificação da solicitação, fl. 03;
- ✓ **Aprovação da autoridade competente**, fl. 04;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda, fls. 05/06;
- ✓ Orçamento casa da cópia, fl. 07;
- ✓ Orçamento Camisa.com, fls. 08/09;
- ✓ **Detalhamento de Execução Orçamentária**, fl. 12;
- ✓ **Disponibilidade Orçamentária**, fl. 13;
- ✓ Documento de Formalização de Demanda, fls. 15/16;
- ✓ Orçamento Indústria de Confecções, fls. 17/19;
- ✓ Orçamento Luiz Melo, fl. 20;
- ✓ **Relatório de Pesquisa de Preço**, fls. 21/22;
- ✓ **Termo de Referência e Anexo**, fls. 23/37;
- ✓ Documentação da Empresa LUIZ MELO & CIA LTDA, fls. 38/62 71/97;
- ✓ Solicitação de Aquisição (IGESP), fl. 63
- ✓ Portaria nº 318/2024 (designação da agente de contratação), fls. 64/66;
- ✓ Publicação no diário, fls. 67/69;

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Coordenadoria de Controle Interno

- ✓ Declaração de inexistência de parentesco – fl. 70;
- ✓ Relatório da agente de Contratação – fls. 98/99
- ✓ Despacho **DES - Nº 385/2025** da Agente de Contratação para a Central de Contratação e Licitações, para conhecimento e demais providências junto à Assessoria Jurídica da Presidência e Coordenadoria de Controle Interno, para análise quanto aos aspectos técnico legal do processamento da contratação pretendida com emissão de pareceres, fl. 100;
- ✓ Parecer Jurídico - **PARJUR - Nº 213/2025** opinando pela viabilidade da presente contratação direta, fls.102/109.

A Contratação Direta está sendo realizada em decorrência da necessidade exposta pela área demandante, objetivando a padronização da equipe que está desenvolvendo a ação da Primeira Infância. A equipe está na iminência de realização das inspeções de auditoria conjunta com o Ministério Público Estadual no Projeto "Sede de Aprender", ação essa que será realizada concomitantemente em todos os Estados da federação, havendo inclusive, divulgações e reportagens a nível nacional e entre todos os Tribunais de Contas e Ministérios Públicos Estaduais. Desse modo, torna-se imprescindível a padronização da equipe de auditoria externa deste Tribunal.

A aquisição desse material torna-se imprescindível a padronização da equipe de auditoria externa deste Tribunal., conforme dispõe justificativa contida na DFD.

Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021 e Ato da Presidência TCE/SE nº 45/2024, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item (ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
01	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital	Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso II, da IN Seges/ME nº 65/2021, e no art. 5º, inciso III, do Ato da Presidência TCE/SE nº 45/2024.

Para fins de verificação da compatibilidade dos preços praticados no mercado, de acordo com o preceituado no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a área demandante priorizou a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021 e o Ato da Presidência TCE/SE nº 45, de 07 de agosto de 2024, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado (fls. 07/09 e 17/20), devidamente demonstrado no **Relatório de Pesquisa de Preço** (fls. 21/22).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

O preço estimado para a contratação considerou o mínimo de três cotações, nos termos do artigo 6º da IN Seges/ME nº 65/2021 e do artigo 6º do Ato da Presidência TCE/SE nº 45, de 07 de agosto de 2024.

A justificativa de preço é respaldada pela compatibilidade com base no menor valor obtido na pesquisa de preços, em razão da contratação ser direta sem disputa eletrônica, os quais estão em conformidade com o com o estabelecido pelo § 6º do Art. 75 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demonstrado no **Relatório de Pesquisa de Preços** (fls. 21/22) e ao **Termo de Referência** (fls. 23/37).

Vê-se nos autos a existência de disponibilidade orçamentária para atender a contratação, que correrá por meio da funcional programática 1.02101.01.032.0038.0465.0000. Controle Legal da Administração Pública, Fonte de Recurso 1500000000, Elemento de Despesa 3.3.90.30, conforme detalhamentos de execução orçamentária e Despacho e **DES - Nº 1279/2025** (fls. 12/13).

Consta a fl. 04, Despacho **DES - Nº 2713/2025** do Gabinete da Presidência com encaminhamento à Central de Compras, para adoção das providências necessárias ao regular prosseguimento do pleito.

Observa-se que houve a designação do servidor público ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, Carmem Lúcia da Silva, matrícula nº 503 em caráter permanente, como Agente de Contratação, através da Portaria Nº 318 de 08 de março de 2024 (fls. 64/69), Declaração de vedação ao exercício da função de agente de contratação (fl. 70).

Consta as fls. 63, **ANEXO - Nº 114/2025 – Detalhamento de Solicitação de Aquisições de Materiais, Serviços e Obras**.

Consta as fls. 23/37, **TERREF - Nº 65/2025 – Termo de Referência e Anexo**.

Consta as fls. 98/99, **REL - Nº 103/2025 – Relatório do Agente de Contratação – Dispensa de Licitação Nº 13/2025**.

Ao analisar os autos, verifica-se que foi realizado, pela Assessoria Jurídica da Presidência, o **controle prévio da legalidade** dos atos praticados no procedimento de contratação direta, conforme Parecer **PARJUR - Nº 213/2025** (fls. 102/109), atendendo assim, a prescrição contida no art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21.

Instada a se manifestas a Assessoria Jurídica da Presidência, por meio do Parecer **PARJUR - Nº 213/2025** (fls. 110/116), a qual em seu parecer opinou pela **viabilidade da presente contratação direta**:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Coordenadoria de Controle Interno

Ante o exposto, com base no arcabouço fático e documental apresentado, considerando os institutos jurídicos aplicáveis, esta Assessoria Jurídica, opina pela **viabilidade da presente contratação direta**, por dispensa de licitação, devendo-se observar as imposições legais pertinentes ao caso, dispostas na lei de regência, merecendo o procedimento ter continuidade no seu trâmite, todavia, com a condição de que, até o ato da assinatura, seja observada a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI), com revisão das certidões ou documentos cuja validade venham a expirar.

Destaca-se que a autenticidade das informações e documentos constantes do Expediente, assim como a especificação do objeto, é de inteira responsabilidade da autoridade requisitante, além de que os documentos juntados devem sempre ser subscritos pelos agentes que os jungiram à papeleta.

É o parecer, sem embargos de posicionamentos contrários, os quais, desde já, respeitamos.

Encaminhe-se o presente expediente à **Coordenadoria de Controle Interno** para análise e providências de estilo.

Assim, diante dos fatos acima narrados e demonstrados, **não vemos óbice na continuidade do feito, ou seja, na contratação direta, por Dispensa de Licitação Nº 13/2025**, fundamentada com base no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, há de ver-se, ainda, o cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 c/c art. 94 Inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, proceda-se à devida divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e art.102 do Decreto Estadual nº 343/2023, além da divulgação no sítio eletrônico oficial desta Corte de Contas, no Portal Transparência, cumprindo assim o que determina a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 e o que impõe o art. 48-A, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Encaminhamos os autos para a Diretoria Administrativa e Financeira, ato contínuo para conhecimento do Agente de Contratação designado.

COCIN, na data da assinatura digital pelo sistema e-TCE.

Joan Ribeiro Soares

Coordenador de Controle Interno

Matrícula nº 813

CRC/SE nº 004367/0-O